



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 109/2021 – São Paulo, terça-feira, 15 de junho de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 429, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o exercício da competência delegada, em matéria previdenciária, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos do disposto no art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência delegada;

CONSIDERANDO o art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/66, com a redação dada pela Lei n.º 13.876/2019, que limitou o exercício da competência delegada às comarcas de domicílio do segurado situadas a mais de 70 km de municípios sede de vara federal;

CONSIDERANDO a determinação legal para que o respectivo Tribunal Regional Federal indique as comarcas que se enquadrem no critério de distância previsto na Lei n.º 13.876/2019;

CONSIDERANDO o art. 5.º, inciso I, da Lei n.º 13.876/2019, que estabelece critério para o exercício da competência delegada federal pela Justiça Comum Estadual, a partir de 1.º de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n.º 603/2019, que dispõe sobre o exercício da competência da Justiça Federal delegada nos termos das alterações promovidas pelo art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019, e estabelece critérios uniformes para publicação da lista das comarcas estaduais com competência delegada;

CONSIDERANDO que a tabela -- Anexos I e II -- da Resolução N.º 322, de 12/12/2019, desta Presidência, com as alterações dadas pelas Resoluções n.º 334 e 345 de 2020, que dispõe sobre o exercício da competência delegada no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, foi construída com observância de distâncias "em linha reta", entre o centro urbano do Município sede da comarca estadual e o centro urbano do Município sede da vara federal mais próxima, ao passo que apuração dos 70 quilômetros foi feita com base na planilha de distâncias indicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Conselho da Justiça Federal, no julgamento dos Processos Administrativos n.º 0000435-61.2020.4.90.8000 e n.º 0002799-21.2020.4.90.8000, na sessão de 26/04/2021, no qual restou aprovada a edição da Resolução CJF n.º 705, de 27/04/2021, e alteração dada pela Resolução CJF n.º 706, de 28/04/2021, que altera o § 2.º do art. 2 da Resolução CJF n.º 603/2019, passando a determinar que a lista das comarcas com competência federal delegada, deverá ser confeccionada com a distância real de acesso às Subseções Judiciárias Federais, e não em linha reta, conforme tabelas disponíveis em ferramentas de órgãos oficiais, *Google Maps* ou similares;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0281424-82.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º O exercício da competência federal delegada para processamento e julgamento das causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado relativamente a benefícios de natureza pecuniária é restrito às comarcas estaduais localizadas a mais de 70 km do município sede de vara federal, cuja circunscrição abranja o município sede da comarca.

§ 1.º Para definição das comarcas dotadas de competência delegada federal na forma do *caput* deste artigo, deverá ser considerada a distância entre o centro urbano do município sede da comarca estadual e o centro urbano do município sede da vara federal mais próxima, em nada interferindo o domicílio do autor.

§ 2.º A apuração da distância, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá observar o deslocamento real, e não em linha reta, conforme tabelas disponíveis em ferramentas de órgãos oficiais, *Google Maps* ou similares.

Art. 2.º As comarcas que permanecem com competência federal delegada estão elencadas nos Anexos I (São Paulo) e II (Mato Grosso do Sul) desta Resolução.

§ 1.º As listas das comarcas previstas no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas nas páginas da *internet* da Justiça Federal da 3.ª Região, além de ser enviadas ao Conselho da Justiça Federal para divulgação em sua página própria, às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Regionais do Ministério Público Federal, às Corregedorias dos Tribunais de Justiça, à Defensoria Pública Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, sem prejuízo de outros órgãos ou entidades que tenham interesse na matéria.

§ 2.º O Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e as Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul deverão afixar em local de acesso aos advogados e ao público informação sobre a localização da vara federal competente para processamento das ações de que trata esta Resolução.

Art. 3.º As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a 1.º de janeiro de 2020, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos do art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, do art. 15, inciso III, da Lei n.º 5010/66, em sua redação original, e do art. 43 do Código de Processo Civil.

Art. 4.º Havendo declínio de competência de ações propostas a partir de 1.º de janeiro de 2020, em comarcas que não possuam competência delegada, a remessa à vara federal competente deverá ser promovida eletronicamente.

§ 1.º O processo eletrônico será encaminhado através de integração com o PJe.

§ 2.º Os processos físicos serão digitalizados:

I - de maneira integral, vedando-se a sobreposição de documentos ou a apresentação de documentos coloridos;

II - observando a ordem sequencial dos volumes do processo;

III - nomeando os arquivos digitais com a identificação do volume do processo correspondente;

IV - observando os limites de tamanho e formatos abaixo para cada tipo de arquivo:

TIPO DE ARQUIVO	FORMATO/EXTENSÃO	TAMANHO MÁXIMO
texto	pdf	10mb
áudio	mp3	20mb
áudio	mp4	20mb
áudio	mpeg	20mb
vídeo	mp4	50mb
vídeo	mov	20mb
vídeo	mpeg	50mb
vídeo	quicktime	50mb
vídeo	x-ms-asf	50mb
vídeo	x-ms-wmv	50mb

Concessão: 17323
Listagem: 11577
Data da solicitação: 11/05/2021
Solicitante: HEBER SILVA TERRA
RF solicitante: 7047
Cargo/Função do solicitante: ANALISTA JUDICIÁRIO
Lotação do solicitante: 1a ITAPEVA
Proponente: MARCOS ROBERTO PINTO CORREA
RF proponente: 6233
Cargo/Função Proponente: CJ03-DIRETOR SECRETARIA OU ASSESSOR
Data Saída: 29/04/2021
Data Retorno: 29/04/2021
Destino: APIAI e ITABERÁ
Evento/Serviço: Intimação em Apiaí/SP (Carta de Ordem 50003488620214036139) e em Itaberá/SP (Carta de Ordem 50003427920214036139).
Transporte Ida: meios próprios
Transporte Volta: meios próprios
Total de diárias inteiras: 0,00
Total de meias diárias: 360,19
Total de Adicional Transporte: 0,00
Total Ress. despesas com transporte: 200,38
Total Passagens Rodoviárias: 0,00
Total Passagens Aéreas: 0,00
Complementação: 0,00
Total Desconto Auxílio Alimentação: 41,37
Total Desconto Vale Transporte: 0,00
Total Desconto Indenização Transporte: 73,97
Outros Descontos: 0,00
Valor Líquido (sem passagens aéreas): 445,23
Autorizador (Ordenador de Despesas): MARCIA TOMIMURA
Data da autorização: 28/05/2021

Documento assinado eletronicamente por **Graziella Aparecida Moreira Dias Silva, Técnico Judiciário**, em 14/06/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

ORDEM DE SERVIÇO DFORSP N.º 13, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece regras de utilização de espaço destinado à realização de eventos nos prédios da Seção Judiciária de São Paulo, de acordo com as condições gerais de cada imóvel.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo promove o incentivo à cultura, à transmissão de conhecimento e à disseminação de práticas inovadoras entre magistrados, servidores, operadores do direito e usuários de seus serviços;

CONSIDERANDO a existência de espaço adequado em alguns prédios desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a utilização desses espaços, visando a realização de eventos;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço DFORSP n.º 24, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Plano de Segurança Orgânica do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que estabelece preceitos básicos quanto à segurança e à proteção das instalações da Seção Judiciária de São Paulo - SJSP;

CONSIDERANDO os termos da Informação NUAT n.º 5629847, expedida dentro do expediente n.º 0005792-65.2020.4.03.8001;

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º 0009747-07.2020.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer regras de utilização de espaço destinado à realização de eventos nos prédios da Seção Judiciária de São Paulo, de acordo com as condições gerais de cada imóvel.

Parágrafo único. Os Juízes Coordenadores dos fóruns da capital e Diretores das subseções judiciárias informarão os locais adequados para os eventos, suas dimensões e demais condições de utilização, visando sua futura divulgação.

Art. 2.º Na capital, a solicitação para a utilização desses espaços, enviada pelo organizador do evento ou por seu representante legal, deverá ser endereçada ao Juiz Federal Diretor do Foro ou autoridade por ele indicada, e no interior, ao Juiz Diretor da subseção judiciária.

Parágrafo único. Nos casos em que a realização do evento ocorrer em um dos fóruns da capital, o Diretor do Foro consultará o respectivo Juiz Federal Coordenador acerca da possibilidade de atendimento do pedido.

Art. 3.º A solicitação para utilização do espaço deverá conter a identificação do organizador do evento (pessoa física ou jurídica), dados cadastrais atualizados, amostra (fotos) e identificação do material a ser exposto, quantidade, material de apoio, prova de seguro, se houver, termo de responsabilidade devidamente preenchido e demais documentos a critério da autoridade competente.

Art. 4.º O espaço somente será cedido para eventos relacionados às atividades da Justiça Federal, com livre acesso ao público e durante o horário de funcionamento do fórum, devendo ser observado o quanto disposto no art. 5.º, da Ordem de Serviço DFORSP n.º 24/2020.

Art. 5.º Caberá à Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo decidir sobre o local e o período mais conveniente para a realização do evento, sem que haja qualquer prejuízo à prestação da tutela jurisdicional.

Art. 6.º Desde a montagem do espaço necessário à realização do evento até o seu encerramento, é de responsabilidade do organizador ou de seu representante legal a segurança, a manutenção e a guarda dos objetos expostos, sendo vedado qualquer tipo de cessão, empréstimo, transferência, comercialização (ressalvada a hipótese do art. 7.º, I), sob pena de suspensão ou cancelamento imediato do evento.

Art. 7.º Poderá ser autorizada:

I - a comercialização de livros exclusivamente durante seus eventos de lançamento, condicionada a realização da venda à não participação de servidores, isentando-se a Justiça Federal de qualquer responsabilidade relacionada às transações;

II - a distribuição de prospectos e indicação para contato;

III - a disponibilização pelo organizador do evento de serviço de copeiragem e apoio administrativo para auxiliar no evento.

Art. 8.º A Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo poderá, sem qualquer aviso prévio, cancelar ou suspender o evento.

Art. 9.º Casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria do Foro, quando relacionados a eventos realizados na capital, e à respectiva Diretoria da subseção, se referentes a eventos ocorridos no interior.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação revogando o inteiro teor da Ordem de Serviço DFORSP n.º 3, de 17 de junho de 2004.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/06/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO N.º 7758253/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013037-69.2016.4.03.8001